DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7720/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12859/2017
PROTOCOLO	: 1826201
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2017
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATADA	: MARCELO RODRIGUES DE FREITAS - ME
VALOR CONTRATADO	: R$ 250.746,60

O presente processo refere-se a analise do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº. 20/2017), da formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº. 28/2017), dos Aditamentos (1ºTermo Aditivo), dos Termos de Apostilamentos (1º, 2º e 3º), dos Termos de Apostilamento de Supressão (1º, 2º e 3º) e da Execução Financeira do contrato em epígrafe, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO** e a empresa **MARCELO RODRIGUES DE FREITAS - ME**, tendo como objeto a contratação de empresa de transporte escolar.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em análise ANA – 3ªICE – 11907/2018 (peça nº. 47), opinou:

> I) Pela **regularidade** do procedimento licitatório, correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 120, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TC/MS.
>
> II) Pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 28/2017), correspondente à 2ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, pertinentes à matéria, em especial o art. 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS.

III) Pela **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2017, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, pertinentes à matéria, em especial o art. 120, §4º, inciso III, do Regimento Interno TC/MS.

IV) Pela **regularidade** da formalização dos apostilamentos (1º, 2º, 3º Termos de Apostilamento e Termos de Apostilamento de Supressão), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 120, §4º, inciso III, do Regimento Interno TC/MS.

V) Pela **regularidade** da execução financeira do Contrato nº 28/2017, correspondente à 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 120, inciso III, do Regimento Interno TC/MS

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do Parecer PAR – 4ªPRC – 10383/2018 (peça nº. 58) manifestou-se nos seguintes termos:

I – REGULARIDADE E LEGALIDADE do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Pregão Presencial nº 020/2017 nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso I “b” artigo 120 da RN TC/MS n° 076/2013; (1ª fase)

II - REGULARIDADE E LEGALIDADE da FORMALIZAÇÃO do Instrumento Contratual nº 028/2017, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS n° 076/2013; (2ª fase)

III - REGULARIDADE E LEGALIDADE da FORMALIZAÇÃO do 1º TERMO ADITIVO, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS n° 076/2013;

IV - REGULARIDADE COM RESSALVA da FORMALIZAÇÃO dos APOSTILAMENTOS, com fulcro no inciso II do artigo 59 ambos da Lei Complementar nº160/12 c/c inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS n° 076/2013;

V – REGULARIDADE COM RESSALVA da EXECUÇÃO FINANCEIRA, com fulcro no inciso II do artigo 59 ambos da Lei Complementar nº160/12 c/c inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS n° 076/2013; (3ª fase)

VI - RECOMENDAR ao administrador público ou a quem venha substitui-lo, maior rigor no cumprimento das normas vigentes, de maneira que não mais acorram falhas dessa natureza, com fulcro no inciso II do §1º artigo 59 da Lei Complementar nº160/2012;

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO.

Vieram os autos a esta relatoria para análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 20/2017), da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 28/2017), do aditamento (1º Termo Aditivo), dos apostilamentos e da execução financeira em pauta, nos termos do artigo 120, I, II, III, §4º, II e III, da Resolução Normativa nº 076/2013.

O procedimento licitatório supramencionado foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº. 379/2017, cuja documentação encontra-se completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº. 54/2016.

Verifica-se que o presente Contrato nº. 28/2017 encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei; constata-se que estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma do § 1º do art. 54 e 61 e contém as cláusulas necessárias, estabelecidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

A documentação relativa ao Aditamento (1º Termo Aditivo) e aos Apostilamentos encontra-se completa na forma estabelecida no Anexo VI item 4.1, letra B, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	250.746,60
Valor do acréscimo (aditamento)	33.513,12
Valor do decréscimo (aditamento)	(-) 4.627,40
Valor final da contratação	279.632,32
Empenhos Emitidos	287.721,60
Anulação de Empenhos	(-) 91.635,44
Empenhos Válidos	**196.086,16**
Comprovantes Fiscais	**196.086,16**
Pagamentos	**196.086,16**

De acordo com o demonstrativo, a documentação relativa à execução do objeto do Contrato se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 8.1, letra B, da Resolução TC/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

Ante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 20/2017) nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 120, I do RITC;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 28/2017), nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 120, II do RITC;

III – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º Termo Aditivo), nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 120, §4º, II e III do RITC;

IV – pela **Regularidade** da formalização dos apostilamentos (1º, 2º e 3º Termos de Apostilamento e 1º, 2º e 3º termos de Apostilamento de Supressão), nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, § 4º, II e III do RITC.

V – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do artigo nº 59, I da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c o artigo 120, III do RITC;

VI – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 para decisão singular.

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator